Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fd6035b8-2d7c-4c02-90be-d77da8197f41

CONTRATO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fd6035b8-2d7c-4c02-90be-d77da8197f41

CONTRATO 004/2024-SAAE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SAAE DE SOBRADINHO E, DO OUTRO EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com sede a Av. José Balbino de Souza, Sn, Centro – SOBRADINHO - Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº 24.073.730/0001-80, designada daqui em diante CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Domingos Vieira da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o n°.04.068.515-22, inscrito no CPF/MF sob o nº. 406.650.035-87, residente e domiciliado no Quadra 07, Bloco B3, Nº 17, Vila São Francisco, Sobradinho -BA, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob nº 06.284.642/0001-46, situada à Rua Jasmim, nº 971, Dom Malan, Petrolina – PE, CEP.: 56330-220, neste ato representado pela Sr. Mauro Sérgio Pinheiro de Souza, inscrito no CPF nº 984.733.524-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, segundo as condições e nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem a Pregão Presencial nº 018/2023, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, instaurada pelo SAAE Sobradinho - BA, objetivando contratação de empresa de prestação de serviço de assessoria e consultoria financeira e equilíbrio fiscal, com prestação de serviço diário através de e-mail.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Pregão Presencial nº. 018/2023**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de execução direta.
2.2. A prestação de serviço será diariamente e com visitas semanais com orientação técnica, mormente quanto a:

As especificações do objeto encontram-se detalhadas na tabela abaixo:

- A execução dos serviços utilizará a infraestrutura lógica e física disponível da Câmara Municipal de Remanso - BA, devendo a contratada acompanhar as operações críticas e verificar o andamento e a qualidade de todas as fases do processo do SAAE.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fd6035b8-2d7c-4c02-90be-d77da8197f41

- Os técnicos, funcionários da contratada, deverão prestar o serviço na sede do SAAE, portando a devida identificação funcional, cumprindo cronograma prévio agendado com a Administração, podendo ser convocado para atender qualquer urgência que o processo venha a justificar. Ao longo da vigência do contrato, a contratada deverá manter-se atualizada das Resoluções do TCM, Receita Federal, Estadual, Municipal com de todos os órgão responsáveis do sistema financeiro e econômico do BRASIL e responsabilizar-se pela completa orientação aos funcionários da contratante para cumprimento das exigências do sistema;
- Assessoramento em elaboração de projetos de lei e organização administrativa;
- Assessoramento em criação, montagem e execução de projetos de treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoas, bem como a realização de cursos de qualificação e reciclagem profissional;
- Assessoramento em criação de estatutos, normas e outros instrumentos de gestão de pessoa
- Assessoramento em programação financeira e programação do cronograma de desembolso;
- Assessoramento em elaboração de planos de aplicação financeiro

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento, a critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

3.1.4. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem fornecidos, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

3.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fd6035b8-2d7c-4c02-90be-d77da8197f41

3.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Os produtos serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seu fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de **R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e reais)**

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Und.	Unit	Total
1	Prestação de serviço de assessoria e consultoria financeira e equilíbrio fiscal, com prestação de serviço diário através de e-mail, telefone e visitas a sede do SAAE	12	Mês	R$ 4.400,00	R$ 52.800,00

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fd6035b8-2d7c-4c02-90be-d77da8197f41

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas e produtos efetivamente entregues.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	**06-0211**	**SAAE SOBRADINHO**
Projeto/Atividade	2043	
Classificação:	3390.35.00	Serviço de consultoria
Fonte	1799000	

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fd6035b8-2d7c-4c02-90be-d77da8197f41

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será fiscalizado pelo fiscal de contrato JEAN CHARLES ALVES DA SILVA, nomeado pela portaria nº 003/2023, de 10 de abril de 2023

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos conforme item anterior, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

10.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

10.6.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.6.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas:

10.6.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.6.4. A adequação fornecimento à rotina de execução estabelecida;

10.6.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

10.6.6. A satisfação do público usuário.

10.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. A conformidade do material a ser utilizado no fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fd6035b8-2d7c-4c02-90be-d77da8197f41

10.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b) Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fd6035b8-2d7c-4c02-90be-d77da8197f41

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a IV - impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início do serviço;
V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XIVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fd6035b8-2d7c-4c02-90be-d77da8197f41

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fd6035b8-2d7c-4c02-90be-d77da8197f41

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho – BA o como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho, 09 de janeiro de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CONTRATANTE

EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rosa Maria Vieira da Silva Ferreira CPF: 984767854-53

NOME: Rafael Gomes de Oliveira CPF: 875 667 885 15

Fiscal de Contrato
Portaria nº 003/2023, de 10 de abril de 2023.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fd6035b8-2d7c-4c02-90be-d77da8197f41

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S
CNPJ: 06.284.642/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:03:31 do dia 27/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/03/2024.
Código de controle da certidão: **A4B1.4F36.0E5D.A7C7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000009305658-89** Data de Emissão: **13/11/2023**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **06.284.642/0001-46**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **10/02/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Er do em: 13/11/2023 10:17:09

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fd6035b8-2d7c-4c02-90be-d77da8197f41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 47339 / 2023

RAZÃO SOCIAL

EMCONP-EMP DE CONSULT PUBLICA MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **17897**

Endereço

Rua JASMIM, 971 , , DOM MALAN, Petrolina CEP: 56330-220

Dados do Contribuinte ou Responsável

EMCONP-EMP DE CONSULT PUBLICA MUNICIPAL

Numero Documento Jurídico

06.284.642/0001-46

Endereço

Rua DO JASMIM, 971 , , DOM MALAN, Petrolina CEP: 56300-000

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Segunda-feira, 13 de Novembro de 2023

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 11/02/2024

Chave de Validação: **fa19caa1**

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fd6035b8-2d7c-4c02-90be-d77da8197f41

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fd6035b8-2d7c-4c02-90be-d77da8197f41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.284.642/0001-46
Certidão nº: 63500761/2023
Expedição: 13/11/2023, às 10:09:07
Validade: 11/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.284.642/0001-46, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fd6035b8-2d7c-4c02-90be-d77da8197f41

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.284.642/0001-46
Razão Social: EMCONP EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL SS
Endereço: R JASMIM 971 / DOM MALAN / PETROLINA / PE / 56330-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122500570240307099

Informação obtida em 07/01/2024 15:48:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:26
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fd6035b8-2d7c-4c02-90be-d77da8197f41

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 003/2023, de 10 de abril de 2023

"Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*, *"A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]"*,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado para exercer a função de Fiscal de Contratos, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o servidor público, **JEAN CHARLES ALVES DA SILVA** - Matrícula nº 424 (CPF 036.065.744-36).

Art. 2º. Fica o Fiscal de Contratos obrigado a comunicar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e ou defeitos observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contratos, deverão ser solicitadas à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 10 de abril de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

IM PUBLICACOES EIRELI:21904203000182

Assinado de forma digital por IM PUBLICACOES EIRELI:21904203000182
OM: c=BR, st=MS, l=Dourados, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=AC SERASA RFB v5, ou=12877091000194, ou=PRESENCIAL, cn=IM PUBLICACOES EIRELI:21904203000182
Dados: 2023.04.10 17:11:50 -03'00'

ICP Brasil

Imprensa Oficial

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fd6035b8-2d7c-4c02-90be-d77da8197f41
Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:26

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SOBRADINHO – BA

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

A Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sobradinho-BA, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2023, que tem como objeto a contratação de empresa de prestação de serviço de assessoria e consultoria financeira e equilíbrio fiscal, com prestação de serviço diário através de e-mail, telefone e visitas a sede do SAAE, visando atender às necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sobradinho-BA, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a licitante: EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL – CNPJ: 06.284.642/0001-46, que apresentou O MENOR VALOR POR ITEM, com valor global estimado de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e reais). Sagrando-se assim, a empresa citada acima como vencedora do certame. Sobradinho/BA, 09 de janeiro de 2024. **Fabricio Viana Lopes, Pregoeiro.**

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sobradinho-BA, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2023, que tem como objeto a contratação de empresa de prestação de serviço de assessoria e consultoria financeira e equilíbrio fiscal, com prestação de serviço diário através de e-mail, telefone e visitas a sede do SAAE, visando atender às necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sobradinho-BA, resolve **HOMOLOGAR** objeto da licitação, a licitante, EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL – CNPJ: 06.284.642/0001-46, que apresentou o menor valor por item, com valor global estimado de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e reais). Sagrando-se assim, a empresa citada acima como vencedora do certame. Sobradinho/BA, 09 de janeiro de 2024. **DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, Diretor Presidente, Decreto nº036/2021.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024-SAAE

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sobradinho-BA. **CONTRATADO:** EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL – CNPJ: 06.284.642/0001-46. **OBJETO:** contratação de empresa de prestação de serviço de assessoria e consultoria financeira e equilíbrio fiscal, com prestação de serviço diário através de e-mail, telefone e visitas a sede do SAAE, visando atender às necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sobradinho-BA. **VALOR GLOBAL:** R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e reais). **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses. **ASSINATURA:** Em 09 de janeiro de 2024.

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA
Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182
Assinado de forma digital por IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182 DN: cn=IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182, ou=AR SERASA RFB, ou=63173620000180, ou=VIDEOCONFERENCIA, c=BR Dados: 2024.01.09 17:24:38 -03'00'
ICP Brasil
Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br
Imprensa Oficial